



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1427/2019

"Cria Gratificação Temporária de Desempenho por serviços extraordinários e da outras providências".

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica Criado no âmbito de todas as secretarias a Gratificação Temporária de Desempenho por serviços extraordinários, que terá como objetivo a compensação de serviços realizados de fora do expediente normal de trabalho e acordo com as necessidades da Administração.

Art. 2º A natureza da Gratificação pelos serviços não permitirá o pagamento de horas extras cumuladas com a função e terá a duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que previamente justificada e autorizado pelo Prefeito do Município.

Art. 3º O níveis de gratificação da mão de obra serão de acordo com sua formação profissional e concurso, sendo estas:

I – Serviços Especializados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

II – Nível Superior: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

III – Nível Médio: R\$ 500,00 (quintetos reais) mensais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis - RO, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

31/12/19 a: 30/01/20
Assinatura

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
31/12/19
Dia: 31/12/19